



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Lei nº 2677/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 285  
DATA 01 / 08 / 2024  
Ednaice  
Funcionária (a)

PROTOCOLO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA  
RECURSOS HUMANOS  
DATA 01/08/24  
ASS. RESP.: Josefa  
Nº 2615

**EMENTA:** Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com deficiência - PCD em eventos socioculturais no Município de Escada, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU**, e na conformidade do que dispõe o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA A LEI**.

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de acesso gratuito às pessoas com deficiência - PCD, aos eventos socioculturais realizados em locais público e privados, no Município de Escada.

§ 1º. Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º. Fica igualmente assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência, aos eventos citados no “caput” deste artigo, desde que este possua direito a acompanhante, comprovado mediante apresentação de carteira de identificação da necessidade especial, emitido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 3º. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial, será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira de identificação, emitida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A concessão do benefício da gratuidade aos beneficiários fica assegurada em 5% (cinco por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

**Parágrafo único** – Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o caput.

**Art. 3º** O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação;



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

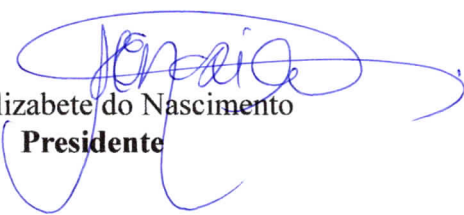
---

- II – Multa no valor no valor de 2 (dois) salários mínimos;
- III – Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro;
- IV – Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 30 de julho de 2024.

  
Maria Elizabete do Nascimento  
**Presidente**